**Processo nº:** 1800-010342/2010

**Interessado**: Gilvanete Silva Santos

**Assunto**: Progressão por nova habilitação

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Progressão por nova habilitação interposta pela servidora, GILVANETE SILVA SANTOS, em conformidade com solicitação as fls. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pela servidora interessada, atendendo ao que determina o Decreto nº Decreto nº 47.891, de 6 de abril de 2016 que altera o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo decreto nº 15.857/2011.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se inadequadamente instruído, desobedecendo os requisitos do Decreto nº 4.190/2009, em razão da ausência da documentação que possibilita a análise do feito.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto 4.190, de 1º de outubro de 2009, quanto à exação dos cálculos pela SEPLAG.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de 21/10/2010 a 30/12/2011, inclusive 13º salário, conforme despacho do órgão de origem **SEDUC** (fls. 19).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2012 (fls. 27). Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária atualizada, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de origem, **SEDUC,** ato continuo encaminhar os autos à **SEPLAG** para verificação da exação dos cálculos e posterior pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 16 de novembro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessora de Controle Interno- Matrícula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9